



Memorando Nº **011** CI/IPSMM

MUANÁ, 13 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor MARCELO GLAYDSON NASCIMENTO MELO.

Agente de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores de Muaná- IPSMM

Venho pelo presente cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar o PARECER TÉCNICO, solicitado no memorando Nº 0110/2025-GAB-IPSMM referente a Inexigibilidade de licitação para Contratação de Locação de imóvel de Pessoa Física para instalação e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Muaná.

Atenciosamente,

Renata Costa Ferreira
Controladora do Controle Interno do Instituto de Previdência de
Muaná - IPSMM
Portaria. Nº 005/2025 – GAB/IPSMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 011/2025

ASSUNTO: Parecer sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para Contratação a inexigibilidade de licitação para Contratação de Locação de imóvel de Pessoa Física para instalação e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Muaná, por um período de 12 meses.

Base Legal: Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná foi instituído pela Lei Municipal n 342/2024.

AO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ –IPSMM

Senhor MARCELO GLAYDSON NASCIMENTO MELO.

A responsável pelo órgão de Controle Interno deste Instituto, em atendimento ao Memorando nº 011/2025, de 10 de fevereiro de 2025, vem apresentar o parecer sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para contratação a inexigibilidade de licitação para Contratação de Locação de imóvel de Pessoa Física para instalação e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Muaná, por um período de 12 meses.

DA CONTRATAÇÃO.

O Processo encontra-se instruído com base no capítulo VIII, seção II art.74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

...

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que foram juntadas a certidão emitida pela administração quanto a ausência de imóvel público disponível, bem como o Termo de Referência e o Laudo de Avaliação do Imóvel, satisfazendo, portanto, os requisitos necessários.

Desta feita conclui-se pela conformidade quanto ao cumprimento das exigências para fins de Inexigibilidade de licitação para contratação de locação de imóvel de pessoa física com base na legislação acima mencionada.

Diante do exposto, consubstanciado na legislação pertinente, esta controladoria, é de parecer favorável. Recomendamos atenção às datas bem como aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive reforçamos a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) no portal dos jurisdicionados do TCM/PA bem como ao Portal Nacional de Contratação Pública (art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

Muaná, 16 de fevereiro de 2025.

Renata Costa Ferreira
Controladora do Controle Interno do Instituto de Previdência de
Muaná - PSMM
Portaria Nº 005 /2025 – GAB/IPSM